



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, nº 280, ., Jardim Teжереba - CEP 11490-900, Fone: (13)

3346-4823, Guarujá-SP - E-mail: upj1a3crguaruja@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ANNA CRISTINA SEBA, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Criminais do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1515191-89.2021.8.26.0223 - Ordem nº 2021/001064 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, em que figura como Averiguado **MARCIO REIS DOS SANTOS**, Casado, FUNCION.PUBLICO MUNICIPAL, RG 3415572-9, pai DAMIÃO GREGÓRIO DOS SANTOS, mãe EVANICE DE FÁTIMA REIS DOS SANTOS, Nascido/Nascida 20/09/1987, com endereço à RUA MARIA GERALDA VALADÃO, 942, JULIÃO BATISTA, ENSEADA, RUA MARIA GERALDA VALADÃO, Guarujá - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **18/11/2021**

Documento de Origem: **PORT nº: 2314034/2021 - DEL.DEF.MUL. GUARUJA, 15672418 - DEL.DEF.MUL. GUARUJA, 2173588/21/020 - DEL.DEF.MUL. GUARUJÁ.**

Histórico da Parte **MARCIO REIS DOS SANTOS**

13/11/2021 - Data do Fato - Art. 163 "caput" e Art. 129 "caput" e Art. 147 "caput", Parte 1 todos do(a) CP

Local: RUA JOSÉ FERREIRA CANAES FILHO, 168 - 21

CIDADE ATLÂNTICA - GUARUJA/SP - 11441300

14/05/2025 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Mero expediente - 06/05/2024 11:45:49 - VISTOS : - a manifestação da ofendida, o sentido de que se reconciliou com o averiguado, cabe ser adequadamente valorada pelo MPESP oportunamente. Por enquanto, prossiga-se com o regular andamento deste feito, liberando e encaminhando o ofício expedido.

Determinado o Arquivamento - 27/05/2025 16:16:07 - Vistos. O representante do Ministério Público manifestou-se em 21/02/2025, promovendo o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, com as ressalvas do art. 18 do mesmo diploma legal. Diante da manifestação ministerial e com espeque no julgamento de 24/08/2023 da ADI 6298, ADI 6300 e ADI 6.305, publicado em 01/09/2023 (Adins 6298, 6300 e 6305: "Por maioria, atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, "para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação"); - determino o arquivamento do presente, com a ressalva do artigo 18 do C.P.P.

Processo arquivado. Definitivo - 02/06/2025 16:06:00

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 20 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA